



# RELATÓRIO DO ÍNDICE DE TRANSPARÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

## ITP: COVID 19

## Relatório do Índice de Transparência da Administração Pública – ITP: COVID-19

### 1. INTRODUÇÃO

O regime jurídico excepcional de emergência sanitária decorrente da pandemia do coronavírus não relativiza ou exime o administrador público do dever constitucional de transparência.

Pelo contrário, situações graves e extraordinárias exigem ampla visibilidade da atuação estatal empreendida para o enfrentamento da crise. A transparência absoluta neste momento, além de garantir o acesso à informação e o controle pelos órgãos competentes, constitui instrumento que possibilita a conjugação de esforços dos mais diversos setores da sociedade na busca de soluções para os problemas decorrentes da atual pandemia.

Nesse sentido, a Lei 13.979/2020, a qual dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus, reafirmou o dever de transparência pública, conforme redação de seu art. 4º, §2º:

Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão **imediatamente disponibilizadas** em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no §3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

A partir de **11 de agosto de 2020**, com a entrada em vigor da Lei n.º 14.035/2020, que alterou a redação do art. 4º, §2º, da Lei 13.979/2020, o prazo para disponibilização das contratações e aquisições relacionadas ao enfrentamento da pandemia passou a ser de 5 (cinco) dias úteis, contado da realização do ato, *in verbis*:

§ 2º Todas as aquisições ou contratações realizadas com base nesta Lei serão **disponibilizadas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da realização do ato**, em site oficial específico na internet, observados, no que couber, os requisitos previstos no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, com o nome do contratado, o número de sua inscrição na Secretaria da Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de aquisição ou contratação, além das seguintes informações:

- I – o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato;
- II – a discriminação do bem adquirido ou do serviço contratado e o local de entrega ou de prestação;

III – o valor global do contrato, as parcelas do objeto, os montantes pagos e o saldo disponível ou bloqueado, caso exista;

IV – as informações sobre eventuais aditivos contratuais;

V – a quantidade entregue em cada unidade da Federação durante a execução do contrato, nas contratações de bens e serviços.

Vale ressaltar que a transparência pública não se resume à disponibilização de dados. A Lei de Acesso à Informação preconiza que as informações de interesse coletivo devem ser publicadas, obrigatoriamente nos sites oficiais dos entes e órgãos públicos, de forma organizada e acessível em todos os aspectos.

Dessa forma, as admissões de pessoal, contratações, aquisições emergenciais e demais atos praticados para o enfrentamento da pandemia do novo coronavírus, devem ser organizados e disponibilizados em espaço específico no respectivo portal da transparência, o qual deve ser acessível e amplamente divulgado, conforme a Lei Complementar n.º 101/2000 e a Lei n.º 12.527/2011.

Diante desse panorama fático-normativo, o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, no cumprimento de suas atribuições constitucionais, realizou a verificação dos portais da transparência dos poderes executivos municipais e estadual, especificamente quanto à gestão pública empreendida no atual contexto da crise sanitária, fiscal e econômica decorrente da pandemia do coronavírus.

## 2. METODOLOGIA

No Brasil, a obrigação de a Administração Pública ser transparente decorre do art. 5º, inciso XIV, e art. 37 da Constituição Federal, da Lei de Acesso à Informação (Lei n.º 12.527/2011), da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.º 101/2000) e da Lei de Transparência Fiscal (Lei Complementar n.º 131/2009), além de outros diplomas legais e da jurisprudência sedimentada no Supremo Tribunal Federal e no Superior Tribunal de Justiça.

O conceito de transparência pública e a necessidade de acesso dos cidadãos a dados públicos evoluíram ao longo dos anos. A demanda da sociedade por informação pública se tornou mais complexa, mais profunda e mais ampla que em qualquer outro momento da história dos Estados democráticos.

É necessário que a transparência, em especial em sua modalidade ativa, seja abrangente, desenvolvendo, além dos aspectos legais, outros dois aspectos.

Em primeiro lugar, há o dever objetivo de o poder público disponibilizar dados e informações a qualquer interessado, sem demandar motivo ou justificativa, de acordo com os dispositivos legais. O princípio da transparência deve incidir como regra, sendo a sua violação uma ameaça ao estado democrático. O sigilo é exceção e deve ser tratado com regulamentação própria.

Em segundo lugar, não basta apenas disponibilizar informações nos portais. Estes precisam atender a critérios mínimos de usabilidade, a fim de facilitar a compreensão do usuário e o acesso àquelas que deseja, as quais devem ser apresentadas em formatos amigáveis e de fácil entendimento da população. É importante que os dados sejam fornecidos em formatos abertos e possam ser interpretados por computadores, permitindo à sociedade retrabalhá-los para que atendam aos interesses públicos. A fim de facilitar o uso das informações – seja por cidadãos, seja por meio de computadores – é necessário que os portais priorizem o foco no usuário. Ou seja, espera-se que a Administração Pública tenha a preocupação de centrar seus esforços em atender às necessidades dos cidadãos, especialmente no que tange a serviços públicos.

Servir ao cidadão de forma didática, portanto, deve ser uma condição para que a transparência ocorra em toda a sua integralidade. Considerar a transparência pública algo meramente formal, que trata somente de atender a legislação vigente, sem concentrar atenção nas demandas informativas dos cidadãos, é um equívoco grave na prestação do dever da Administração Pública de dar publicidade aos seus atos.

Os princípios que devem orientar a construção dos portais são os da eficiência, do controle de resultados e do foco no usuário-cidadão.

A partir dessas premissas, a aferição da transparência pública, no âmbito do ITP, ocorre por meio da verificação da conformidade do portal eletrônico aos critérios legais predeterminados.

No presente trabalho, os critérios utilizados para a análise da transparência da gestão pública relacionada ao enfrentamento da pandemia foram:

## 1. ESPAÇO ESPECÍFICO NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA.

### Item de avaliação

1.1 O portal da transparência possui aba específica com as informações relacionadas à pandemia do coronavírus - COVID-19?

## 2. INFORMAÇÕES GERAIS – PUBLICADAS NO SÍTIO ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO E/OU PORTAL DA TRANSPARÊNCIA.

### Itens de avaliação

2.1 Boletins epidemiológicos diários (casos confirmados, em investigação, descartados, recuperados e óbitos).

2.2 Informações (contatos e endereços) para o atendimento médico de casos suspeitos/confirmados de COVID-19.

2.3 Informações sobre isolamento social e medidas restritivas às atividades e serviços essenciais e não essenciais (suspensão e horário de funcionamento das atividades do comércio, serviços e repartições públicas).

2.4 Informações sobre programas sociais relacionados ao enfrentamento da crise decorrente da pandemia do coronavírus – COVID-19.

2.5 Legislação local (decretos e leis) relacionada à pandemia do coronavírus – COVID-19.

## 3. LICITAÇÕES, DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES RELACIONADAS AO ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS – COVID-19.

### Itens de avaliação

3.1 Íntegra dos processos de licitação.

3.2 Íntegra das dispensas.

3.3 Íntegra das inexigibilidades.

3.4 Ferramenta de pesquisa específica (que permita pesquisar dentro deste conjunto de informações, possibilitando filtros específicos).

3.5 Gravação de relatórios em diversos formatos.

3.6 As informações são atualizadas diariamente?

3.7 O texto no interior do arquivo é pesquisável?

3.8 Divulgação das propostas e dos lances de todos licitantes na íntegra, inclusive anexos.

3.9 Inserção da gravação audiovisual das sessões de licitação.

3.10 Íntegra dos contratos e termos aditivos.

#### **4. ADMISSÕES DE PESSOAL RELACIONADAS AO ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS – COVID-19.**

##### **Itens de Avaliação**

4.1 Relação dos servidores nomeados (efetivos, temporários e comissionados) em razão da pandemia do coronavírus.

4.2 Indicação da lotação, cargo e função desempenhada por cada servidor.

4.3 Remuneração de cada servidor.

#### **5. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESPECÍFICA DO COVID-19.**

##### **Itens de avaliação**

5.1 Detalhamento da receita arrecadada especificamente para demandas da COVID-19. (Transferências de Outros Órgãos Públicos, Transferências de Pessoas Físicas, Rendimentos do período, Outras Transferências da União FNS - Fundo Nacional de Saúde – MAC, Outras Transferências do Estado).

5.2 Detalhamento das despesas específicas do COVID-19 (valor; descrição; número e o valor de empenho, liquidação e pagamento; classificação orçamentária; pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento; e bem fornecido ou serviço prestado).

5.3 Relatório específico COVID-19: Receita X Despesa.

5.4 Ações de contingenciamento/replanejamento orçamentário em razão da queda na arrecadação decorrente da pandemia do COVID-19.

#### **6. DIVULGAÇÃO DE AÇÕES, PROGRAMAS, GASTOS E MEDIDAS ADOTADAS NA ÁREA DA EDUCAÇÃO DURANTE A PANDEMIA (NOTA TÉCNICA CTE-IRB Nº 02/2020).**

##### **Itens de Avaliação**

6.1 Informações sobre as ações de apoio à saúde física e mental dos profissionais da educação.

6.2 Informações sobre concursos novos e em andamento, contratações temporárias, regimes suplementares, convocações extraordinárias, alterações nas jornadas de trabalho e afastamentos dos profissionais de educação realizados em decorrência da Covid-19.

6.3 Informações sobre convênios, parcerias, acordos de cooperação, contratações, aditamentos e alterações contratuais, inclusive as ligadas de forma indireta às atividades escolares, tais como equipes de limpeza adicionais para garantir o cumprimento dos protocolos sanitários.

6.4 Informações sobre mudanças na forma de contratação ou na gestão de contratos e compras na área da educação.

6.5 Informações sobre a articulação entre as Secretarias da Educação e as unidades de planejamento, fazenda e controle interno, considerando, sobretudo, os impactos na arrecadação trazidos pela queda da atividade econômica.

6.6 Informações sobre medidas adotadas em relação à alimentação escolar, tais como distribuição de alimentos aos pais ou responsáveis dos estudantes, uso de vouchers ou outras; critérios para essa entrega, no caso de a mesma não ser universal; formas de realização dos cadastros dos estudantes beneficiados; e monitoramento de tais medidas.

6.7 Informações sobre estratégias para entrega dos conteúdos aos alunos; ferramentas utilizadas para que possam acessá-los (rádio, TV, aplicativos de celular, plataformas de vídeo na web, podcasts, impressos e outros); periodicidade com que as atividades são transmitidas; ações adotadas para garantir acesso, sobretudo dos alunos mais socialmente vulneráveis, distantes das áreas urbanas ou com deficiência, aos respectivos materiais pedagógicos.

6.8 Informações sobre a adoção de atividades não presenciais nas redes de ensino; medidas de acompanhamento e manutenção do vínculo aluno-escola, visando à aprendizagem durante esse período, mesmo que proporcionalmente inferior à esperada em condições normais de aulas presenciais, e também para evitar o aumento do abandono e da evasão escolar.

6.9 Informações sobre a criação de meios específicos para interação entre profissionais das redes de ensino, além daqueles entre gestores educacionais e pais ou responsáveis pelos alunos.

6.10 Informações sobre as ações de orientação e capacitação oferecidas ao corpo docente e a todos os profissionais ligados à gestão da educação, incluindo diretores de escola, coordenadores pedagógicos, orientadores, supervisores e demais servidores de áreas afins e voltadas à realização das atividades educacionais durante o período de fechamento das escolas.

6.11 Informações sobre as ações intersetoriais de atendimento aos alunos e a suas famílias, envolvendo, sobretudo, as áreas da saúde e da assistência social e incluindo as estratégias de articulação e cooperação entre os diversos Poderes e órgãos, além de outras instâncias, como os conselhos escolares e organizações da sociedade civil.

6.12 Informações sobre o processo participativo da comunidade escolar e conselhos na tomada de decisões quanto às ações empreendidas no período de isolamento, tais como a definição do formato e dos conteúdos das atividades a distância, reorganização do calendário escolar, plano de retomada das atividades presenciais e produção de material didático.

6.13 Informações sobre os planos de ação e as estratégias de governo para o retorno gradual dos estudantes às salas de aula, incluindo mecanismos de busca ativa, protocolos e recomendações relativos aos cuidados sanitários e de higiene exigidos pelos órgãos de saúde, bem como das orientações emitidas por conselhos ou comitês especializados.

6.14 Informações sobre as ações a serem implementadas para avaliação diagnóstica, nivelamento das turmas e alunos e recuperação da aprendizagem, incluindo as iniciativas que objetivam mitigar a defasagem de aprendizado gerada pelas dificuldades de acesso dos alunos em situação de maior vulnerabilidade ao conteúdo disponibilizado a distância.

6.15 Informações sobre as ações de acolhimento dos alunos a fim de minimizar os efeitos psicológicos decorrentes do isolamento.

Os critérios de verificação do item 6, relacionado às ações, programas, gastos e medidas adotadas na área da educação, foram compatibilizados com as recomendações contidas na **Nota Técnica do Comitê Técnico da Educação do Instituto Rui Barbosa – CTE/IRB nº 02/2020**, *in verbis*:

Nota Técnica CTE-IRB nº 02/2020

Sugestões e recomendações aos Tribunais de Contas brasileiros visando a estimular a transparência nos portais dos entes públicos quanto às ações adotadas na área da educação durante o período de suspensão de aulas e também quanto à retomada gradual das atividades presenciais nas escolas.

Considerando que, à luz do artigo 3º da Lei Federal nº 12.527, de 2011 (Lei de Acesso à Informação), os entes públicos devem dar cumprimento às seguintes diretrizes: “I - observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção; II - divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações; III - utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação; IV - fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública; V - desenvolvimento do controle social da administração pública”;

Considerando que, de acordo com o Censo Escolar 2019, as redes de Educação Básica do país possuem 47,9 milhões de alunos matriculados na Educação Infantil e nos Ensinos Fundamental e Médio, e que estes estão longe das salas de aula desde março deste ano, como consequência das medidas de isolamento social determinadas pelas autoridades de saúde para enfrentamento da pandemia decorrente da Covid-19;

Considerando que o período de isolamento social e de suspensão das aulas permanece vigente, e por um prazo ainda indefinido;

Considerando a importância das ações dos entes públicos durante esse período, visando a mitigar os impactos negativos na educação gerados pela pandemia;

Considerando que diversos Estados e Municípios estão avaliando a retomada gradual das aulas, possivelmente a partir do segundo semestre, com reflexos para as rotinas e procedimentos escolares, em especial do ponto de vista sanitário;

Considerando ser imprescindível que tais ações sejam publicizadas, para conhecimento da sociedade e dos órgãos de controle, visando à transparência dos atos de gestão;

Considerando que o Comitê Técnico da Educação do Instituto Rui Barbosa (CTE-IRB), organismo este que congrega as Cortes de Contas do país, em sintonia com as competências fixadas na Constituição da República, no intuito de aperfeiçoar o processo de



*accountability* e controle social, analisou, de forma amostral, portais eletrônicos de Estados da Federação e de capitais brasileiras, com o objetivo de verificar se, e como, a Administração Pública vem divulgando as ações realizadas na área da educação durante a suspensão das aulas presenciais no país;

Considerando que o levantamento detectou casos de déficits na divulgação dos programas e ações visando à redução dos prejuízos à educação de crianças e jovens durante esse período, sendo que, em diversos sites, as informações não foram encontradas de forma organizada e de fácil acesso, e que, em outros, houve a criação de área específica no portal da transparência para informações relacionadas à pandemia, sem, no entanto, constarem dados referentes à educação;

O CTE-IRB recomenda aos Tribunais de Contas que os respectivos Poderes e órgãos sejam instados a adotar, dentre outras com o mesmo objetivo, as seguintes medidas, no intuito de aperfeiçoar a transparência ativa dos atos da gestão governamental na área da educação, permitindo que a população seja informada ampla e tempestivamente das ações empreendidas durante o período excepcional determinado pela decretação do estado de calamidade relacionado à Covid-19:

I) Definição de um espaço específico no sítio dos entes públicos na Internet, com informações relacionadas aos vários aspectos da gestão educacional, especificando todos os dados relativos ao período de pandemia e de isolamento social.

O CTE-IRB recomenda a criação de espaço nos web sites dos entes públicos, onde possam ser armazenadas as notícias e informações quanto às ações, programas, projetos e gastos relacionados à área da educação durante esse período de isolamento social, de forma didática e com linguagem acessível.

Isso porque, na verificação realizada, identificou-se que diversos governos dos Estados e de capitais criaram, em seus portais eletrônicos ou respectivos portais da transparência, campos específicos para assuntos referentes à pandemia, os quais se restringem, em grande parte, à área da saúde. Nesses casos, o CTE-IRB entende que esse mesmo ambiente virtual deva ser aproveitado também para concentrar informações referentes à educação, visto ser outra seara extremamente impactada e que vem exigindo medidas inovadoras e urgentes.

II) Divulgação de ações, programas, gastos e medidas adotadas na área da educação durante a pandemia.

Os governos estaduais e municipais têm adotado medidas para mitigar os prejuízos da suspensão das aulas aos alunos brasileiros, as quais precisam ser documentadas e publicizadas à população e aos órgãos de controle. Considera-se necessário que os espaços eletrônicos criados para armazenar os assuntos referentes à educação nesse período de pandemia, como mencionado no tópico anterior, contenham, exemplificativamente, informações como:

1. Pessoal: apoio à saúde física e mental dos profissionais da educação; concursos novos e em andamento, contratações temporárias, regimes suplementares, convocações extraordinárias, alterações nas jornadas de trabalho e afastamentos realizados em decorrência da Covid-19; controle de atividades desenvolvidas.

2. Recursos e orçamentos – financiamento: utilização dos recursos financeiros nesse período, visando à adequada transparência dos gastos públicos; informações sobre convênios, parcerias, acordos de cooperação, contratações, aditamentos e alterações contratuais, inclusive as ligadas de forma indireta às atividades escolares, tais como equipes de limpeza adicionais para garantir o cumprimento dos protocolos sanitários; mudanças na forma de contratação ou na gestão de contratos e compras na área da educação; articulação entre as Secretarias da Educação e as unidades de planejamento, fazenda e controle interno, considerando, sobretudo, os impactos na arrecadação trazidos pela queda da atividade econômica.

3. Alimentação escolar: medidas adotadas, tais como distribuição de alimentos aos pais ou responsáveis dos estudantes, uso de vouchers ou outras; critérios para essa entrega, no caso de a mesma não ser universal; formas de realização dos cadastros dos estudantes beneficiados; monitoramento de tais medidas.

4. Conteúdos pedagógicos: estratégias para entrega dos conteúdos aos alunos; ferramentas utilizadas para que possam acessá-los (rádio, TV, aplicativos de celular, plataformas de vídeo na web, podcasts, impressos e outros); periodicidade com que as atividades são transmitidas; ações adotadas para garantir acesso, sobretudo dos alunos mais socialmente vulneráveis, distantes das áreas urbanas ou com deficiência, aos respectivos materiais pedagógicos.

5. Acompanhamento pedagógico: informações sobre a adoção de atividades não presenciais nas redes de ensino; medidas de acompanhamento e manutenção do vínculo aluno-escola, visando à aprendizagem durante esse período, mesmo que proporcionalmente inferior à esperada em condições normais de aulas presenciais, e também para evitar o aumento do abandono e da evasão escolar.

6. Canais de comunicação: criação de meios específicos para interação entre profissionais das redes de ensino, além daqueles entre gestores educacionais e pais ou responsáveis pelos alunos; ampla divulgação dos canais disponíveis para acesso da população.

7. Formação e capacitação dos profissionais da educação: ações de orientação e capacitação oferecidas ao corpo docente e a todos os profissionais ligados à gestão da educação, incluindo diretores de escola, coordenadores pedagógicos, orientadores, supervisores e demais servidores de áreas afins e voltadas à realização das atividades educacionais durante o período de fechamento das escolas.

8. Ações intersetoriais: explicitação das ações intersetoriais de atendimento aos alunos e a suas famílias, envolvendo, sobretudo, as áreas da saúde e da assistência social e incluindo as estratégias de articulação e cooperação entre os diversos Poderes e órgãos, além de outras instâncias, como os conselhos escolares e organizações da sociedade civil.

9. Gestão democrática: informações sobre o processo participativo da comunidade escolar e conselhos na tomada de decisões quanto às ações empreendidas no período de isolamento, tais como a definição do formato e dos conteúdos das atividades a distância, reorganização do calendário escolar, plano de retomada das atividades presenciais e produção de material didático.

10. Retomada das atividades presenciais: informações sobre os planos de ação e as estratégias de governo para o retorno gradual dos estudantes às salas de aula, incluindo mecanismos de busca ativa, protocolos e recomendações relativos aos cuidados sanitários e de higiene exigidos pelos órgãos de saúde, bem como das orientações emitidas por conselhos ou comitês especializados; informações sobre as ações a serem implementadas para avaliação diagnóstica, nivelamento das turmas e alunos e recuperação da aprendizagem, incluindo as iniciativas que objetivam mitigar a defasagem de aprendizado gerada pelas dificuldades de acesso dos alunos em situação de maior vulnerabilidade ao conteúdo disponibilizado a distância; ações de acolhimento a fim de minimizar os efeitos psicológicos decorrentes do isolamento.

Brasília, 5 de junho de 2020.

Conselheiro Cezar Miola  
Presidente do Comitê Técnico da Educação do Instituto Rui Barbosa.

Após a delimitação dos critérios de avaliação da transparência pública, a equipe do Tribunal responsável pelo planejamento e execução do ITP: COVID-19 desenvolveu as seguintes ferramentas para auxiliar na execução das atividades vinculadas à composição do índice de transparência

- a) **Manual dos Critérios de Avaliação:** guia passo-a-passo de cada um dos critérios exigidos para composição do índice, com explicações teóricas e práticas, com a finalidade de orientar os gestores públicos no desenvolvimento e alimentação dos respectivos portais da transparência, bem como os servidores que realizaram a verificação dos portais. O documento encontra-se disponível a qualquer interessado no *hotsite* do ITP dentro da página do TCE-PR;
- b) **Sistema de Preenchimento e Avaliação:** formulário eletrônico na plataforma *Google Forms*, o qual possibilita, em tempo real, a apuração dos resultados ITP: COVID-19; e
- c) **Sistema de Controle da Distribuição e das Análises:** foi utilizada a mesma planilha do *Google sheets* onde os resultados das análises estavam sendo preenchidos, porém em abas específicas, para fins de controle da distribuição e demais informações pertinentes de caráter gerencial, tais como produtividade de cada analista.

### 3. EXECUÇÃO

Foram analisados os portais da transparência dos poderes executivos municipais e estadual.

Os municípios foram notificados, com 30 dias de antecedência, acerca da execução do ITP: COVID-19, bem como receberam a planilha e o manual orientativo dos critérios utilizados para composição do índice (disponíveis na página do ITP no site do TCE-PR).

A avaliação dos portais dos municípios foi realizada por servidores do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, entre os dias 10 e 24 de agosto de 2020. Servidores que participaram do planejamento e execução do ITP: COVID-19:

1. Aline Elis Arboit
2. Alexandre Faila Coelho
3. André Antunes Fadel
4. Denilson Aldino Beal
5. Edson Luiz de Moura

6. Everton Paulo Folletto
7. Fábio André Rosenfeld
8. Fábio Mazzi Freire
9. Guilherme Hansen Faraj
10. Gustavo Ribeiro Dortas
11. Jaime Lins e Mello Neves
12. Jeferson Luiz Santos
13. Joubert Brunatto Silva
14. Lucio Woytovicz Junior
15. Luiz Henrique Xavier
16. Rafael Alves Garnica
17. Ricardo Labiak Olivastro
18. Roberta Mocellin Campêlo
19. Tatiana Ozores

A avaliação do portal do poder executivo estadual foi realizada pela 3ª Inspeção de Controle Externo. Após a análise prévia do portal do Estado, ocorrida entre os dias 09 e 17 de julho de 2020, a equipe comunicou a Controladoria Geral do Estado - CGE sobre a avaliação<sup>1</sup>, identificando os itens que, de alguma forma, não atenderam aos requisitos da Lei de Acesso à Informação.

Numa segunda etapa<sup>2</sup>, transcorrido o prazo para eventuais ajustes no portal da transparência estadual, bem como dos esclarecimentos da CGE, nova avaliação foi realizada entre os dias 1º a 4 de setembro de 2020, onde, de fato, foi realizada a aferição final do índice.

<sup>1</sup> Por meio do Apontamento Preliminar de Acompanhamento – APA nº14298/20 (Fase 1), de 21/07/20.

<sup>2</sup> Por meio do Apontamento Preliminar de Acompanhamento – APA nº14298/20 (Fase 2), em andamento.

Servidores que participaram do planejamento e execução da avaliação do portal do executivo estadual:

1. Djalma Rieseberg Junior
2. Ricardo Alpendre

Vale lembrar que o preenchimento das respostas era binário (sim/não) por meio de formulário eletrônico construído na plataforma *Google Forms*. Tal ferramenta permitiu que as respostas enviadas, tão logo concluída a análise, fossem tabuladas em uma planilha hospedada na nuvem. A partir daí, foi construída uma fórmula de cálculo para cada um dos itens de avaliação, o que possibilitou que o resultado do índice de transparência fosse calculado de forma imediata, sendo, ainda, segmentado dentre os seis blocos de questões: (i) espaço específico; (ii) informações gerais; (iii) licitações, dispensas e inexigibilidades; (iv) admissões de pessoal; (v) execução orçamentária e (vi) Nota Técnica CTE-IRB n.º 02/2020. O somatório desses itens compõe a nota do ITP: COVID-19.

Após a avaliação dos portais, a equipe do ITP realizou a validação da análise inicial, por amostragem não-estatística (por julgamento), da seguinte forma:

Foram selecionados para a validação 22 portais da transparência, de acordo com os seguintes parâmetros: entes que atingiram 100% na primeira análise; e entes com as menores notas obtidas na primeira análise.

#### 4. RESULTADOS

Passado o período de avaliação dos portais, chegou-se a algumas constatações, a saber:

- Que uma quantidade considerável de prefeituras se mobilizou para aprimorar a disponibilização obrigatória das informações, considerando terem sido alertadas previamente a respeito de tal avaliação. A publicação e encaminhamento dos critérios que faziam parte do questionário do ITP: COVID-19, sem dúvida, serviu de catalisador para que entes se preocupassem com sua avaliação. Em alguns portais foi criado espaço específico para reunir todas as informações, de forma ordenada e sistematizada, de acordo com o que estaria sendo avaliado pelos analistas desta Casa de Contas.

- Que existe possibilidade da utilização do índice como fator de risco para as atividades de fiscalização do TCE-PR, uma vez que municípios com baixo índice de transparência podem apresentar maior chance de ilícitos, além de estarem descumprindo dispositivos legais expressos que regem a transparência da administração pública.
- Que o Tribunal, caso determine a utilização do ITP como componente das prestações de contas anuais dos entes públicos, deverá mobilizar servidores efetivos do Tribunal, de modo que se institua uma frente permanente de acompanhamento, até o momento em que as condições permitam contar com o auxílio da tecnologia da informação para o monitoramento automatizado e eficaz.

#### TABELA COM RESULTADOS ESTRATIFICADOS

Média geral ITP: COVID-19	60,68%
Quantidade de municípios acima da média	187
Quantidade de municípios com 70% e menor que 80%	46
Quantidade de municípios com 80% e menor que 90%	43
Quantidade de municípios entre 90% e 100%	55
Quantidade de municípios com 100%	4

#### ITP: COVID-19 DOS 10 MAIORES MUNICÍPIOS DO PARANÁ<sup>3</sup>

Curitiba	92,00%
Londrina	93,25%
Maringá	100,00%
Ponta Grossa	73,25%
Cascavel	82,00%
São José dos Pinhais	70,50%
Foz do Iguaçu	71,25%
Colombo	45,00%
Guarapuava	85,00%
Paranaguá	30,50%

<sup>3</sup> Municípios com maior população, considerando os dados coletados no site <https://infograficos.gazetadopovo.com.br/politica/parana/populacao-por-municipios/>.

**ITP: COVID-19 DO PODER EXECUTIVO DO ESTADO DO PARANÁ**

Estado do Paraná

65,25%

**DESEMPENHO DOS MUNICÍPIOS ITEM 6<sup>4</sup> DO QUESTIONÁRIO**

Municípios com informações parciais

303

Municípios com informações completas

96

**5. ENCAMINHAMENTOS**

Diante de todo o exposto, sugere-se:

- a) a homologação dos resultados para composição do ITP: COVID-19, que será divulgado na página eletrônica deste Tribunal;
- b) após a homologação, o encaminhamento do presente Relatório, da Planilha dos Resultados (anexo) e do Ranking ITP: COVID-19 (anexo): ao Comitê Técnico da Educação do Instituto Rui Barbosa; ao Ministério Público Estadual; aos municípios do Estado do Paraná; e à Controladoria Geral do Estado; e
- c) por fim, o retorno dos autos à CGF para demais diligências.

Curitiba, 28 de agosto de 2020.

-assinatura digital-

**RAFAEL MORAIS GONÇALVES AYRES**

Coordenador-Geral de Fiscalização

Matrícula nº 51298-2

**LUIZ HENRIQUE XAVIER**

Matrícula nº 51744-5

---

<sup>4</sup> Nota Técnica CTE-IRB nº 02/2020.

**FÁBIO ANDRÉ ROSENFELD**

Matrícula nº 51565-5

**ALEXANDRE FAILA COELHO**

Matrícula n.º 50677-0